



EDITAL

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:-----

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, no átrio do edifício dos Paços do Concelho, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 5 de dezembro de 2022, aprovada na reunião ordinária de 19 de dezembro de 2022, e vai outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira.-----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 20 de dezembro de 2022.---

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS SOUSA)



13

A

Ata n.º 32 – No dia 5 de dezembro de 2022, na cidade de Santa Maria da Feira, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, e com a presença dos Srs. Vereadores Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Sónia Marisa Lopes de Azevedo, Ana Cristina Prego Simões Ozório, Mário Jorge de Castro Reis, Márcio Santos Correia, Sérgio Manuel Murteira Cirino, Maria Manuela de Jesus Ferreira Alves e Délio Manuel Ferreira Carquejo. -----
Presente também, por videoconferência, o vereador António Gil Alves Ferreira. -----
Faltou o vereador Vítor Carlos Latourrette Marques, por se encontrar de férias, cuja falta a Câmara considerou justificada. -----
Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 1 de julho de 2022. -----

ORDEM DO DIA -----

1 – Atas -----

- Reunião ordinária de 7 de novembro de 2022 -----

- Reunião ordinária de 21 de novembro de 2022 -----

2 – Empreitada de “Substituição de coberturas em fibrocimento nos Jardins de Infância de Manhouce e Milheirós – Santa Maria da Feira” -----

- Auto de receção definitiva -----

3 – Empreitada de “Ciclovía da Feira – Percurso Urbano do Cáster” -

- Trabalhos a menos -----



-
- 4 – Parcela de terreno, sita na Freguesia de Romariz – Santa Maria da Feira -----
 - Aprovação da minuta do contrato-promessa de compra e venda
 - 5 – Licenciamento de Publicidade Proc. n.º 188/21 – DreamMedia Portugal SA -----
 - Indeferimento do Recurso -----
 - 6 – Contrato de concessão de exploração do Snack Bar Cafetaria do Arraial de Lourosa -----
 - Adjudicação -----
 - 7 – Contrato de concessão de exploração do Snack Bar Cafetaria do Arraial de Lourosa -----
 - Nomeação do gestor do contrato -----
 - 8 – Contrato de concessão de exploração do Snack Bar Cafetaria do Arraial de Lourosa -----
 - Aprovação da minuta -----
 - 9 – Empreitada de: “Requalificação da envolvente às Termas das Caldas de São Jorge” -----
 - Aprovação da minuta do 3.º contrato adicional -----
 - 10 – Atribuição de apoio financeiro ao Centro Social de Lourosa e à Casa Ozanam - Associação Obras Sociais São Vicente Paulo, no âmbito do programa de apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem Fins Lucrativos -----
 - Aprovação das minutas -----
 - 11 – Atribuição de apoio financeiro ao Centro Social S. Mamede de Guisande, no âmbito do programa de apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem Fins Lucrativos -----
 - Aprovação da minuta -----
-



15

1

12 - Proposta de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado no âmbito do programa de realojamento-

- Aprovação-----

13 - Reforço de verbas para as refeições escolares com as instituições protocoladas -----

- Aprovação-----

14 - Empreitada de “Construção da rede de drenagem pluvial na Avenida 23 de dezembro - Souto” -----

- Auto de receção definitiva-----

15 - Processos de Urbanização e Edificação -----

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

- Tolerância de ponto na época festiva de Natal e Ano Novo-----

O Sr. Presidente informou que irá conceder tolerância de ponto a todos os colaboradores no dia 26 de dezembro de 2022 e no dia 2 de janeiro de 2023. Disse ainda, que a próxima reunião ordinária de Câmara, passará para o dia 3 de janeiro de 2023. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

- Votos de Congratulação por Mérito Desportivo -----

O vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, propôs um voto de congratulação, por mérito desportivo, aos seguintes atletas, respetivos treinadores e clubes:-----

- Neide Dias, do Clube Desportivo Feirense, que conquistou o 2.º lugar no campeonato nacional de corta-mato longo; -----



- Equipa feminina de atletismo do Clube Desportivo Feirense, que conquistou o 3.º lugar no campeonato nacional de corta-mato longo;----
- Rodrigo Patrício, da Feira Viva Natação Adaptada, que alcançou o recorde nacional (S14) em piscina longa aos 800 metros livres;-----
- Filipa Reis, da Feira Viva Natação Adaptada, que alcançou o recorde nacional (S21) em piscina longa aos 800 metros livres e 1500 metros livres;-----
- Ivo Rocha, da Feira Viva Natação Adaptada, que alcançou o recorde nacional (S5) em piscina longa aos 50 metros livres;-----
- Samuel Duarte, da Feira Viva Natação Adaptada, que alcançou o recorde nacional (S14) em piscina longa aos 100 metros mariposa e 1500 metros livres.-----

A Câmara foi unânime em aprovar os votos de congratulação propostos, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto. -----

- Ausência de gatil no Concelho de Santa Maria da Feira-----

O vereador Sérgio Cirino, aludindo ao assunto em epígrafe, disse que foi chamado à atenção, por uma munícipe, sobre a falta de um gatil no concelho de Santa Maria da Feira. -----

Referiu que o problema dos cães errantes vai sendo resolvido, até por questões de segurança, porque os cães em mantilha até atacam as pessoas, mas entende que não se deve deixar nenhuma raça ao abandono, pelo que seria importante equacionar a possibilidade de criar um espaço para gatos, até para controlar a sua proliferação.-----

- Urbanização dos Freixieiros, em Pigeiros-----

O vereador Márcio Correia disse que a sua questão se prende com a Urbanização dos Freixieiros, em Pigeiros, onde existem 25 habitações



sem saneamento, acrescentando que pensa que o Sr. Presidente já terá conhecimento da situação, tendo em conta que este tema foi abordado na assembleia de freguesia da União das Freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros e que o Sr. Presidente da Junta, José Martins, terá dito que a Câmara Municipal iria intervir, pelo que gostaria de verificar a veracidade da informação. -----

Finalizando, o vereador Márcio Correia disse que os cidadãos da referida Urbanização têm de recorrer aos limpa-fossas, o que considerou inconcebível em pleno ano de 2022, em termos de política ambiental, pelo que gostaria que a Câmara atuasse o mais rapidamente possível. --

- Horário do Mercado de Natal -----

O vereador Márcio Correia informou que falou com alguns dos comerciantes que se encontram no Mercado de Natal, os quais tinham apelado à Câmara que prolongasse o horário para lá das 20 horas, pelo menos às sextas-feiras e aos sábados, porque seria benéfico para a economia e para os visitantes. -----

Em resposta às questões colocadas, o Sr. Presidente principiou pela questão da **ausência de gatil no concelho de Santa Maria da Feira**, abordada pelo vereador Sérgio Cirino, explicando que já existe uma resposta a qual é dada pelo Canil Intermunicipal da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria e pela Aanifeira. -----

Deu nota que o espaço que a Aanifeira tem em Mosteirô contempla uma parte significativa de gatil, acrescentando que o problema dos gatos é mais difícil, tendo em conta que são mais fugitivos. -----

Disse que não se trata de uma resposta ideal, e que por muitos espaços que se criem nunca são suficientes, sublinhando que os próximos meses vão ser difíceis para muitas famílias, o que, poderá agravar o



problema dos animais abandonados. -----
Finalizando, o Sr. Presidente recomendou o assunto ao vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques. -----

No que concerne à questão da **Urbanização dos Freixieiros, em Pigeiros**, abordada pelo vereador Márcio Correia, o Sr. Presidente deu a palavra ao vereador das Obras Municipais, Amadeu Albergaria, o qual disse que o Executivo Permanente tem conhecimento do assunto, acrescentando que foi feito um estudo prévio, bem como um projeto, mas que o concurso lançado, infelizmente, ficou deserto. -----

Informou que, entretanto, foi lançado um novo procedimento concursal, com novos preços e cujos prazos estão a decorrer, mas que pensa que a Junta de Freguesia terá informado a própria Assembleia Municipal sobre essa matéria. -----

Relativamente à questão do **horário do Mercado de Natal**, abordada pelo vereador Márcio Correia, o Sr. Presidente explicou que se trata de uma novidade, que tem falado com várias pessoas e que tem notado uma satisfação geral, e que também lhe foi sugerido o alargamento do horário. Disse que, neste momento, os responsáveis do Mercado de Natal, estão a dialogar com todos os comerciantes para aferir das sensibilidades relativamente à alteração do horário. Transmitiu, ainda, que a questão do horário foi alvo de discussão quer em sede de conselho de administração da Feira Viva quer com os vereadores, sublinhando que, na altura, consideraram encerrar às 21 ou 22 horas, mas tendo em conta o tipo de visitantes, as crianças, optou-se pelas 20 horas. -----

Finalizando, o Sr. Presidente referiu que o Mercado de Natal está a ser um sucesso, apesar de já ter percebido que vão ter de se introduzir



algumas alterações, mas que tem de se ter em atenção que é o primeiro ano que se realiza e, portanto, tem de ser feita uma gestão prudente. ---
O vereador Sérgio Cirino disse que o Mercado de Natal lhe parece um pouco a história do ovo de Colombo, porque foi feito no mercado municipal e não funcionou, e que a solução, o local ideal, estava à vista de todos e, ainda bem, que se encontrou. -----

ORDEM DO DIA -----

1 - Atas -----

- Reunião ordinária de 7 de novembro de 2022 -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em epígrafe. -----

- Reunião ordinária de 21 de novembro de 2022 -----

Retirada da ordem do Dia -----

2 - Empreitada de “Substituição de coberturas em fibrocimento nos Jardins de Infância de Manhouce e Milheirós – Santa Maria da Feira” -----

- Auto de receção definitiva -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação técnica da Divisão de Estudos e Projetos, datada de 18 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Empreitada: “Substituição de Coberturas em Fibrocimento nos JI de Manhouce e Milheirós em Santa Maria da Feira “Adjudicada a: Sociedade de Construções Teodoro Valente Lda. de Ovar. -----

Valor do Ajuste Direto: 28.131,65 € + iva Despacho: 26/4/2017 Data da receção provisória: 04-09-2017. -----

Feita uma vistoria às obras, a 18/11/2022, verifica-se que os trabalhos da empreitada em epígrafe se encontram em condições de serem



recebidos definitivamente. -----

A receção provisória foi em 04-09-2017, já decorreram 5 anos de garantia da obra. -----

O empreiteiro tem direito à liberação da Garantia Bancária -----

Designação	Valor
Garantia Bancária: Banco Santander n.º 962300488024106	Valor 2.813,17 €

À Consideração superior.” -----

Acompanha, a informação supratranscrita, a proposta do vereador do Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albergaria, datada de 28 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte integrante da presente proposta, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o auto de vistoria de receção definitiva da empreitada e a liberação da caução.” -----

Acompanha, ainda, a informação e a proposta supratranscritas, o auto de receção definitiva a que as mesmas se referem. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao respetivo Pelouro e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

3 – Empreitada de “Ciclovía da Feira – Percurso Urbano do Cáster” - - Trabalhos a menos -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2368/2022/AL/DFE, datada de 3 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Relativamente à empreitada em assunto da “Ciclovía da Feira -



Percurso Urbano do Cáster”, dados por concluídos os trabalhos de execução foram apuradas as respetivas medições, tendo-se verificado não terem sido atingidas as quantidades totais previstas por vários motivos:

i. diferenças entre as quantidades previstas em projeto e as condições reais existentes em obra;-----

ii. necessidade de reajuste da implantação do percurso no parque de estacionamento Belchior Cardoso de forma a salvaguardar as árvores existentes de grande porte e também garantir o estacionamento de veículos;-----

iii. medições finais às alterações ao projeto introduzidas para minimizar o impacto económico das omissões reclamadas pelo empreiteiro em sede de erros e omissões, objeto da informação n.º 01-DFE-AL/2022 aprovada em reunião de câmara de 17/01/2022, assegurando a compatibilização entre o previsto em projeto e o existente no local, e decorrentes de medições finais dos trabalhos referentes ao 2.º contrato adicional; -----

iv. não se verificou a necessidade da execução da totalidade das quantidades estimadas para suprir os trabalhos complementares decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, objeto da informação n.º 20-DFE-AL/2021 aprovada em reunião de câmara de 06/12/2021. -----

Face ao exposto, foram apurados os trabalhos a menos traduzidos nos mapas que se anexam a esta informação e que se coloca para superior aprovação no valor de -85.528,62 €, discriminados da seguinte forma: -

- contrato inicial n.º 125/2021 AV: -83.253,14 €; -----

- contrato 1.º adicional n.º 008/2022 AV: -1.042,20 €;-----

- contrato 2.º adicional n.º 018/2022 AV: -1.233,28 €.-----

O empreiteiro deverá ser notificado dos trabalhos a menos assim que



B

A

aprovados, devendo ainda esta informação ser anexa aos respetivos contratos da empreitada.-----

À consideração superior.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a informação 82-DDOM-MA-2022, datada de 4 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Na sequência da informação emanada da DFE, unidade orgânica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada, relativa a trabalhos a menos no valor de 85.528,62 €, devidamente justificados, elencados e identificados, na informação, emito parecer favorável à sua aprovação e após aprovação superior, deverá, aquela, ser anexada ao contrato da empreitada.”-----

Acompanha, as informações supratranscritas, a proposta do vereador do Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albergaria, datada de 29 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando a informação da direção técnica e o parecer do gestor do contrato, que são parte integrante da presente proposta;-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a supressão de trabalhos no valor de 85.528,62 € (oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito euros e sessenta e dois cêntimos).”-----

Acompanha, as informações e a proposta supratranscritas, o mapa de trabalhos a menos a que as mesmas se referem – cujo teor se dá aqui por reproduzido e fica arquivado na pasta anexa ao respetivo livro de atas.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro das Obras Municipais e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----



4 – Parcela de terreno, sita na Freguesia de Romariz – Santa Maria da Feira-----

- Aprovação da minuta do contrato-promessa de compra e venda ---

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2600/2022/AP/DFGP, datada de 28 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Município de Santa Maria da Feira pretende requalificar o Cruzamento da Rua Padre Manuel Fernandes dos Santos com a Variante de Romariz, na freguesia de Romariz, deste concelho; -----
2. Para a requalificação enunciada, foi elaborado um projeto para execução de uma rotunda e respetivos passeios, apresentado na reunião ordinária de 12/09/2022_ponto 16; -----
3. Para execução do projeto identificado no ponto anterior, torna-se necessário proceder à aquisição das parcelas de terreno, assinaladas na planta de cadastro apresentada na citada reunião ordinária de 12/09/2022_ponto 16, das quais, foram já adquiridas as parcelas aí identificadas com os n.ºs 3 e 4. -----

Neste pressuposto, coloca-se à consideração superior, submeter a deliberação da Câmara Municipal, a aquisição de mais uma parcela de terreno a seguir identificada: -----

- Parcela de terreno com a área de 144,00 m², assinalada com o n.º 1, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1356, da freguesia de Romariz, concelho de Santa Maria da Feira e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 903/, pelo valor de € 7.200,00, melhor identificada na minuta do contrato promessa de compra e venda, que se anexa para aprovação - doc. 1. ----
-



Para a aquisição da parcela, considera-se ainda: -----

- A avaliação externa - doc. 2; -----

- A informação de compromisso - doc. 3.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando os fundamentos da presente informação, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Adquirir uma parcela de terreno com a área de 144,00 m², assinalada com o n.º 1, a desanexar do prédio inscrito na matriz rústica sob o artigo 1356, da freguesia de Romariz, concelho de Santa Maria da Feira e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 903/, pelo valor de € 7.200,00. -----

2. Aprovar os termos e condições para aquisição da parcela de terreno identificada no ponto anterior, constante da minuta do Contrato-Promessa de Compra e Venda que se anexa.” -----

Acompanha, a informação e a proposta supratranscritas, a minuta do contrato-promessa de compra e venda a que as mesmas se referem, expurgada dos dados pessoais, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Contrato-promessa de compra e venda -----

Entre: -----

(espaço em branco), NIF n.º (espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), e mulher, (espaço em branco), NIF n.º (espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), casados sob o regime (espaço em branco), residentes na (espaço em branco), titulares dos CC n.ºs (espaço em branco) e (espaço em branco), válidos até (espaço em



branco), respetivamente, ambos emitidos pela República Portuguesa; ---
- como primeiros outorgantes e promitentes vendedores; -----

E,-----
Sónia Marisa Lopes de Azevedo, na qualidade de Vereadora do Pelouro
de Administração, Finanças e Modernização Administrativa e em
representação do Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça
da República, n.º 135, 4520-174 Santa Maria da Feira, pessoa coletiva
de Direito Público n.º 501157280,-----

- como segunda outorgante e promitente comprador. -----

Considerando que: -----

- O Município pretende requalificar o Cruzamento da Variante de
Romariz com a Rua Padre Manuel Fernandes dos Santos, na Freguesia
de Romariz, deste Concelho;-----

- Para a execução de tal projeto, é necessário proceder à aquisição das
parcelas de terreno assinaladas na planta que se anexa;-----

- Os Primeiros Outorgantes são donos e legítimos proprietários de um
dos prédios necessários ao mencionado projeto. -----

É celebrado o presente contrato-promessa de compra e venda, que se
rege pelas Cláusulas seguintes:-----

Primeira -----

Os primeiros outorgantes são donos e legítimos proprietários, de um
prédio rústico constituído por terreno de Cultura, sito no lugar da
Igreja, freguesia de Romariz, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito
na respetiva matriz predial sob o artigo 1356.º e descrito na competente
Conservatória do Registo Predial sob o n.º 903/19980716 de Romariz e
aí inscrito a seu favor pela Ap. 1113 de 2014/11/13.-----

Segunda-----



1. Pelo presente contrato-promessa, os primeiros outorgantes prometem vender ao representado da segunda outorgante, que, por sua vez promete comprar àqueles, uma parcela de terreno com a área de 144,00 m², que confronta do Norte com os primeiros outorgantes, do Sul e nascente com arruamento e do poente com herdeiros de (espaço em branco) e Outro, a desanexar do prédio identificado na cláusula anterior, pelo preço de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros);-----

2. O referido preço de € 7.200,00, será pago pelo Município de Santa Maria da Feira aos primeiros outorgantes, na data da outorga da escritura pública de compra e venda. -----

Terceira -----

A parcela de terreno prometida vender, destina-se a integrar o domínio público municipal, nomeadamente à Requalificação do Cruzamento da Variante de Romariz, e encontra-se identificada com o n.º 1 na planta n.º 1, que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato. -----

Quarta-----

1. Para manter vedada a parte restante da propriedade dos primeiros outorgantes, o representado da segunda outorgante, compromete-se a construir um muro de vedação, na parte que for objeto de demolição;---

2. O muro identificado no ponto anterior deverá ficar com duas entradas, para acesso à parte restante do prédio dos primeiros outorgantes, de acordo com a planta que se anexa com o n.º 2 e que fica a fazer parte integrante do presente contrato; -----

3. O Município de Santa Maria da Feira compromete-se ainda a executar um ramal, para ligação das infraestruturas de abastecimento de águas, saneamento e eletricidade e respetivos quadros, da rede pública ao prédio dos primeiros outorgantes.-----



Quinta-----

Os primeiros outorgantes autorizam que o Município de Santa Maria da Feira, entre de imediato na posse e fruição da parcela de terreno prometida vender, podendo nela levar acabo as obras que repute por necessárias ou convenientes.-----

Sexta-----

O presente contrato-promessa de compra e venda fica sujeito aos princípios legais aplicáveis, importando o seu não cumprimento o direito à execução específica, nos termos do art.º 830.º do Código Civil.

Sétima-----

A parcela de terreno prometida vender, à data da escritura de compra e venda, terá de se encontrar livre e devoluta de pessoas e bens, bem como sobre a mesma não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões.-----

Oitava-----

1. A escritura pública deverá ser celebrada logo que estejam reunidos todos os documentos necessários e terá lugar no Cartório que venha a ser designado para o efeito pelo representado da segunda outorgante; --
2. A marcação do dia e hora da outorga da escritura pública compete ao Município de Santa Maria da Feira, o qual deverá avisar os primeiros outorgantes, com a antecedência mínima de 10 dias, devendo estes facultar todos os documentos da sua responsabilidade.-----

Nona-----

As comunicações por escrito, do representado da segunda outorgante aos primeiros, serão sempre remetidas, por correio registado, para a morada acima indicada.-----

§ O presente contrato-promessa de compra e venda, foi aprovado em



18

minuta, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira na reunião ordinária de (espaço em branco) - (ponto (espaço em branco)). -----
Por o presente contrato-promessa de compra e venda ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos, em duplicado. -----
Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2022.” -----

Acompanha a minuta supratranscrita a planta a que a mesma se refere, bem como o relatório de avaliação. -----

Instrui o processo a respetiva informação de compromisso n.º 4180/2022 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. ----

5 – Licenciamento de Publicidade Proc. n.º 188/21 – DreamMedia Portugal SA -----

- Indeferimento do Recurso-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 224/2022/DJ/SA, datada de 11 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“A – Enquadramento-----

No âmbito do procedimento de licenciamento da publicidade a tramitar sob o n.º 188/21, e no seguimento da notificação da decisão final de indeferimento proferida no âmbito dos presentes autos veio a requerente apresentar em 19/10/2022 Recurso Hierárquico nos termos do disposto nos artigos 193.º e ss do Código do Procedimento Administrativo e com os fundamentos aí aduzidos e para os quais



U

A

expressamente se remete.-----

B – Análise-----

1. Do tipo de Recurso -----

Vem a requerente apresentar um recurso hierárquico nos termos do disposto no artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sendo o mesmo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.-----

Nos termos da norma mencionada, sempre que a lei não exclua tal possibilidade, o recurso hierárquico pode ser utilizado para impugnar atos administrativos praticados por órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos. O recurso é assim dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato ou da omissão, salvo se a competência para a decisão se encontrar delegada ou subdelegada. -----

Ora, in casu, não existe relação hierárquica administrativa entre o Presidente da Câmara e o(a) Vereador(a) no exercício de competência delegada, não se podendo verificar recurso hierárquico entre ambos.-----

Assim, importa verificar se este recurso poderá ter enquadramento no âmbito ao regime dos recursos administrativos especiais, previsto no artigo 199.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo em consideração que existe uma relação de delegação de competências/poderes entre ambos.-----

De facto, o ato administrativo aqui em causa foi proferido no uso de competência subdelegada por força do disposto no ponto 3 do número II do ato de delegação, datado de 22 de outubro de 2021. -----

Os n.º 1 e n.º 2 do artigo 199.º do CPA dispõem que: “1 - Nos casos expressamente previstos na lei, há lugar a recursos administrativos: a) Para órgão da mesma pessoa coletiva que exerça poderes de supervisão;



b) Para o órgão colegial, de atos ou omissões de qualquer dos seus membros, comissões ou secções; c) Para órgão de outra pessoa coletiva que exerça poderes de tutela ou superintendência. 2 - Sem prejuízo dos recursos previstos no número anterior, pode ainda haver lugar, por expressa disposição legal, a recurso para o delegante ou subdelegante dos atos praticados pelo delegado ou subdelegado.”-----

Sucedo que o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determina que: “Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.” -----

De todo o exposto resulta que o presente recurso administrativo deve ser remetido à consideração do órgão executivo, nos termos do estabelecido no artigo 199.º do CPA. -----

2 – Do mérito da pretensão -----

A requerente limita-se a discordar da decisão de indeferimento proferida, reiterando para o efeito, os fundamentos por si anteriormente deduzidos, quer em sede de Audiência Prévia, quer em sede de Reclamação, e para os quais remete referindo que “nunca poderá concordar com a improcedência do seu pedido, uma vez que considera que o mesmo reúne todas as condições necessárias para obtenção do respetivo deferimento - impondo-se, assim, a reanálise e reapreciação de todo o processo, por parte dessa Edilidade”. -----

Sobre este desiderato refira-se que o painel publicitário por si colocado não garante os distanciamentos legalmente fixados (zona de servidão non aedificandi) no artigo 32.º, n.º 8 alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015,



de 27 de abril (50 metros para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 metros da zona da estrada). Ora não cumprindo o distanciamento legalmente fixado, não poderia esta edilidade jamais deferir o pedido de licenciamento. -----

Ademais, ao longo de todo o procedimento foi sempre concedida oportunidade à requerente de repor a legalidade de forma voluntária, corrigindo o local de instalação da estrutura publicitária dando assim cumprimento às condicionantes legalmente fixadas, o que nunca sucedeu. -----

C – Proposta -----

Alicerçados nos fundamentos supra expostos, bem como nos fundamentos aduzidos nas informações n.º 76/2022/AS/DJ e n.º 201/2022/DJ/AS integrantes do presente procedimento, somos de opinião que o recurso hierárquico seja indeferido porquanto a requerente não trouxe ao processo qualquer elemento superveniente que possa provocar uma alteração da decisão de indeferimento, a qual se deve manter porque o local de instalação do painel publicitário não garante o distanciamento legais, tratando-se de uma zona non aedificandi. -----

Mais se propõe que o presente recurso seja submetido à consideração do órgão executivo para respetiva deliberação.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 14 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo com a informação infra a qual passa a fazer parte integrante do presente despacho. -----



Propõe-se que o recurso administrativo apresentado seja indeferido porquanto a requerente não trouxe ao processo qualquer elemento superveniente que possa provocar uma alteração da decisão de indeferimento, a qual se deve manter porque o local de instalação do painel publicitário não garante os distanciamentos legais, tratando-se de uma *zona non aedificandi*. -----

À consideração do órgão executivo.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.----

6 – Contrato de concessão de exploração do Snack Bar Cafeteria do Arraial de Lourosa-----

- Adjudicação-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2614/2022/MGS/DAG, datada de 29 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Cumpre solicitar que seja submetido à superior deliberação do Executivo Municipal o Relatório Final, da concessão de exploração supraidentificada, elaborada pelo júri do procedimento, no qual se propõe a adjudicação, a “António Ricardo Pereira da Costa”, residente na Avenida Principal, n.º 4738 AF, Freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, pelo valor global de 24.060,00 € + IVA (4.812,00 €/por ano e 401,00 €/mensal). -----

À Consideração da Sra. Vereadora.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----



“Tendo presente o relatório final, em anexo, elaborado pelo júri do procedimento, propõe-se que a Câmara delibere favoravelmente, quanto à adjudicação da concessão de exploração, a “António Ricardo Pereira da Costa” pelo valor global da proposta de 24.060,00 € (vinte e quatro mil, e sessenta euros), ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor. -----
À Câmara para deliberar.” -----

Instrui a informação e a proposta supratranscritas o relatório final a que as mesmas se referem. -----

Interveio o vereador Sérgio Cirino dizendo que os vereadores do Partido Socialista estão de acordo com a proposta apresentada, referindo que ainda bem que apareceram três concorrentes, aumentando o preço. Referiu que é sempre bom quando o tempo vem dar razão aos vereadores do Partido Socialista, dizendo que esta é a prova que o contrato com o Restaurante “O Lago”, está completamente desatualizado.-----

Interveio a vereadora Sónia Azevedo chamando a atenção que as situações não são comparáveis, porquanto, o concessionário deste estabelecimento comercial não fez qualquer tipo de investimentos, ao contrário do concessionário do Restaurante “O Lago”, que suportou os investimentos.-----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

7 – Contrato de concessão de exploração do Snack Bar Cafetaria do Arraial de Lourosa-----

- Nomeação do gestor do contrato -----



O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2617/2022/MGS/DAG, datada de 29 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“A fim de dar cumprimento ao estipulado na alínea i), do n.º 1, do art.º 96, do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, o contraente público deve designar um gestor do contrato. -----

No caso em apreço, para a concessão de exploração de “Concessão de exploração do Snack bar cafetaria do Arraial de Lourosa” a decisão de contratar, foi determinada Ex.ma Câmara Municipal. -----

Para o efeito, foi indicado pela Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa, na qualidade de responsável do serviço requisitante, para Gestor do respetivo contrato, a técnica Amélia Pais, da Divisão Financeira, Gestão e Património, do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa colaboradora deste município, o qual faz parte do mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. ----

Assim, propõe-se que seja remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, a proposta da designação do Gestor de Contrato, suprarreferido, para sua deliberação.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo. Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal delibere sob a proposta da Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa, a designação como Gestor do Contrato



supraidentificado a técnica Amélia Pais, colaboradora deste município, a qual faz parte do mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.----

8 – Contrato de concessão de exploração do Snack Bar Cafeteria do Arraial de Lourosa-----

- Aprovação da minuta-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2615/2022/MGS/DAG, datada de 29 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do código dos contratos públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato de concessão de exploração mencionado em epígrafe, adjudicada à António Ricardo Pereira da Costa, que se anexa.-----

Assim, submete-se à consideração superior, para os devidos efeitos.” ---

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----

Acompanha a informação e a proposta supratranscrita a minuta do contrato a que as mesmas se referem, que, seguidamente, se



transcreve:-----

“Contrato n.º (espaço em branco)/2022 Av.-----

Concessão de exploração. -----

Primeiro-----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco) Concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de (espaço em branco) em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo-----

(espaço em branco), residente na rua (espaço em branco), da freguesia de (espaço em branco) concelho de (espaço em branco), titular do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) com o nif (espaço em branco);-----

O primeiro outorgante, em nome do seu representado Município de Santa Maria da Feira, pelo presente contrato e no seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião ordinária (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2022 e de acordo com a respetiva minuta aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), adjudica ao segundo outorgante a concessão de exploração denominada “Concessão de exploração do Snack Bar cafetaria do Arraial de Lourosa”, a qual foi precedida de concurso público, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 21.º, do



Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula primeira -----

O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração do Snack Bar cafetaria sito no Arraial na Freguesia de Lourosa, Concelho de Santa Maria da Feira, nos termos da cláusula 4.ª, do capítulo III, do caderno de encargos; -----

Cláusula segunda -----

1 - O Snack Bar cafetaria do Arraial de Lourosa é composto pelos bens móveis/mobiliário e imóveis a eles afetos;-----

2 - Consideram-se afetos à concessão de exploração todos os bens existentes à data da celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo segundo outorgante e pelo Município em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao Município, ao segundo outorgante ou a terceiros;-----

3 - Estão afetos à concessão, designadamente: -----

a) Mobiliário e outros bens constantes do Anexo II ao presente Caderno de Encargos e do qual faz parte integrante;-----

b) As obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados e implantados, os quais deverão no final da concessão da exploração reverter para o Município;-----

4 - O segundo outorgante não pode alienar ou onerar os bens afetos à concessão de exploração;-----



Cláusula terceira -----

Os limites físicos da concessão de exploração são definidos tendo em conta a implantação geográfica do edifício da cafetaria, de acordo com o delimitado nas plantas e imagens do Anexo III, caderno de encargos;----

Cláusula quarta -----

A exploração dos bens/mobiliário é concessionada em regime de exclusivo e de forma a garantir a regular, contínua, cuidada e eficiente gestão e exploração económica do snack bar cafetaria do Arraial de Lourosa, nos termos fixados no Contrato de Concessão de exploração, no código de Exploração e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.-----

Cláusula quinta-----

Até ao fim do mês de janeiro de cada ano, o segundo outorgante apresentará ao Município para aprovação um plano anual de atividades para a cafetaria que garanta os serviços fundamentais, de acordo com a cláusula 11.ª, do capítulo IV, do caderno de encargos; -----

Cláusula sexta -----

1 - A concessão de exploração terá o prazo de 5 (cinco) anos, com início na data da assinatura do contrato, de acordo com a cláusula 12.ª, do capítulo V, do caderno de encargos;-----

2 - O município pode resgatar a concessão de exploração por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, nos termos da cláusula 35.ª, do capítulo XIV, do caderno de encargos;-----

3 - O resgate é notificado ao segundo outorgante com pelo menos 3 (três) meses de antecedência;-----

Cláusula sétima -----

A exploração do Snack Bar cafetaria Arraial de Lourosa deve iniciar-se



no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do respetivo contrato de concessão de exploração;-----

Cláusula oitava -----

1 - Como contrapartida da concessão, o segundo outorgante pagará ao Município o valor global de 24.060,00 € (vinte e quatro mil e sessenta euros), sendo 4.812 € por ano e 401,00 € mensais; -----

2 - O pagamento do valor mensal deve efetuar-se mensalmente até ao dia 8 do mês seguinte a que a prestação se refere e será atualizada anualmente, com base em informação do Município de Santa Maria da Feira, em função da variação média dos últimos doze meses, do índice de Preços no Consumidor (da atividade), publicitada pelo Instituto Nacional de Estatística; -----

3 - Por cada dia de atraso no pagamento, serão aplicados sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal para as operações comerciais;-----

4 - A partir do 90.º dia de atraso o Município poderá optar pela resolução do contrato; -----

5 - Aos valores referidos na presente cláusula acresce IVA à taxa legal em vigor quando devido; -----

Cláusula nona -----

1 - O segundo outorgante deverá manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal devidamente habilitado, para a prestação de serviços na área da restauração, em causa, que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da concessão de exploração, incluído as exigências constantes, quer da legislação aplicável quer do caderno de encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes;-----

2 - O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento das disposições



legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço no âmbito da respetiva concessão de exploração, correndo a suas expensas a totalidade dos encargos daí decorrentes; -----

3 - O segundo outorgante, obriga-se durante a vigência do contrato de concessão de exploração e a expensas suas, a manter o objeto da concessão de exploração em ótimo estado de conservação e perfeitas condições de utilização, de salubridade e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina;-----

Cláusula décima-----

1 - Compete ao segundo outorgante requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários;---

2 - O segundo outorgante deverá informar, de imediato, o Município no caso de qualquer das licenças a que se refere o numero anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor; -----

Cláusula décima primeira-----

O segundo outorgante deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão de exploração, nos termos da cláusula 31.^a, do capítulo XI, do caderno de encargos; -----

Cláusula décima segunda-----

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato de concessão de



exploração nos termos do artigo 333.º, do Código dos Contratos Públicos, o Município pode, com observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e do artigo 329.º do referido código, aplicar multas em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações, de acordo com o disposto na cláusula 34.º, do capítulo XIII, do caderno de encargos;-----

Cláusula décima terceira-----

O presente contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão de exploração, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes sem prejuízo do disposto na cláusula 38.º, do capítulo XIV, do caderno de encargos;-----

Cláusula décima quarta-----

1 - No termo da concessão de exploração, reverterem gratuita e automaticamente para o primeiro outorgante todos os bens e direitos que integram a concessão de exploração, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o segundo outorgante, dentro de um prazo razoável fixado pelo Município, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento sem prejuízo do normal desgaste pelo seu uso; -----

Cláusula décima quinta-----

Nos termos da alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º e para cumprimento do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, foi designado gestor do contrato para a presente concessão, a técnica Amélia Pais, da Divisão Financeira, Gestão e Património, do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa; -----



Cláusula Décima Sétima -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro; -----

Cláusula Décima Oitava-----

A presente adjudicação está sujeita às normas do caderno de encargos, programa de concurso e proposta, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência no código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e legislação subsidiária. -----

Faz parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam:-----

- O caderno de encargos;-----
- A Proposta da representada do segundo outorgante;-----
- O Programa de Concurso. -----

Arquiva-se, ainda os seguintes documentos: -----

- a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2022; -----
- b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2022; -----
- c) Declaração de exercício de atividade, emitida aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- d) Certidão da situação tributária regularizada emitida pelo serviço de



Finanças de Feira, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

e) Declaração da situação contributiva regularizada emitida pelo Serviço da Segurança Social, emitida aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

f) Certificado de Registo Criminal em nome de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

g) Declaração, sob compromisso de honra, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º, do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.-----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.----

9 – Empreitada de: “Requalificação da envolvente às Termas das Caldas de São Jorge” -----

- Aprovação da minuta do 3.º contrato adicional -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 2613/2022/MGS/DAG, datada de 29 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua



atual redação, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato adicional de empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à sociedade “Construtora Estradas do Douro 3, Lda.”, que se anexa. -----

Assim, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos.” ----
Acompanha a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas a minuta do contrato a que as mesmas se referem, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Minuta -----

3.º Adicional. -----

Primeiro -----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de (espaço em branco) em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo (espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), residente na rua (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em



branco) titular do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), que outorga na qualidade de (espaço em branco) e em representação da sociedade (espaço em branco) denominada “Construtora Estradas do Douro, 3 Lda.”, com sede na rua do Colégio, n.º 185, freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), pessoa coletiva n.º (espaço em branco), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), com o capital social (espaço em branco) €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco). -----

Os outorgantes, celebram entre si, o presente contrato adicional respeitante à empreitada de “Requalificação da Envolvente às Termas das Caldas de São Jorge”, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de novembro de 2022, e de acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2022, o qual se destina a titular os trabalhos complementares, constantes do mapa de quantidades e preços unitários, identificados na informação técnica n.º 87-DDOM-MA-2021/, datada de 14 de novembro de 2022, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, cujo contrato inicial foi outorgado, aos 17 de junho de 2020, sob o n.º 098/2020 Av. -----

O valor do presente contrato adicional é de 95.486,66 € (noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual se cresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondente a trabalhos complementares. -----



Os trabalhos a menos correspondem ao valor de 47.043,60 € (quarenta e sete mil e quarenta e três euros e sessenta cêntimos).-----

Pela execução destes trabalhos e em todos os atos que a ele digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas no contrato inicial e documentos a ele anexos.-----

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, do Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco)/(espaço em branco), emitida em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

Arquivo os seguintes documentos: -----

a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de 21 de novembro de 2022;-----

b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

c) Certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----

d) Declaração do Registo Central de beneficiário Efetivo;-----

e) Caução, no valor de (espaço em branco) €, emitida por aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco);-----

f) Certidão da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em



VS

- branco) de 20(espaco em branco); -----
g) Declaração da situação contributiva regularizada, emitida pelo Serviço Segurança Social, aos (espaco em branco) de (espaco em branco) de 20(espaco em branco); -----
h) Alvará de Construção n.º (espaco em branco) - PUB; -----
i) Certificado do Registo Criminal em nome da sociedade, “Construtora Estradas do Douro, 3 Lda.” emitido aos (espaco em branco) de (espaco em branco) de 20(espaco em branco);-----
j) Certificado do Registo Criminal em nome de (espaco em branco), emitido aos (espaco em branco) de (espaco em branco) de 20(espaco em branco); -----
k) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----
Santa Maria da Feira, (espaco em branco) de (espaco em branco) de 2022.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos Vereadores Amadeu Albergaria, Sónia Azevedo, Gil Ferreira, Ana Ozório e Mário Jorge Reis, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

Os vereadores Sérgio Cirino, Maria Manuela Alves, Délio Carquejo e Pedro Vieira votaram contra. -----

10 – Atribuição de apoio financeiro ao Centro Social de Lourosa e à Casa Ozanam - Associação Obras Sociais São Vicente Paulo, no



18
B

âmbito do programa de apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem Fins Lucrativos -----

- Aprovação das minutas -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, instruída pela informação n.º 2501/2022/AF/DDSSH, datada de 16 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando as candidaturas apresentadas ao Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem Fins Lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, para atribuição de apoio financeiro, respetivamente pelo Centro Social de Lourosa, para a aquisição de uma viatura até 8 lugares; e pela Casa Ozanam - Associação Obras Sociais São Vicente Paulo, para a aquisição de uma viatura com 9 lugares, todas enquadradas no âmbito do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do referido Programa;-----

Considerando que a candidatura do Centro Social de Lourosa, é justificada pela antiguidade da atual frota, tendo sido imperativo por questões de segurança e de sustentabilidade a aquisição de uma nova viatura para o apoio à resposta Serviço de Apoio Domiciliário. Este equipamento móvel facilitará as atividades diárias prestadas no âmbito deste serviço a 45 utentes residentes na freguesia de Lourosa. O valor total da fatura/recibo apresentado é de 14.495,14 € (catorze mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e catorze cêntimos), tendo sido solicitado ao Município o valor de 5.360,00 € (cinco mil trezentos e sessenta euros), conforme previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento. -----



13

8

Considerando que a candidatura da Casa Ozanam - Associação das Obras Sociais S. Vicente Paulo, é também justificada pelo final de vida útil do veículo afeto às várias respostas sociais e solicitações, que funcionam 350 dias/ano para um público-alvo de 120 pessoas, nas respostas sociais de ERPI, CACI e Unidade Sócio Ocupacional. O valor total do equipamento móvel apresentado é de 29.852,01 € (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e dois euros e um cêntimo), tendo sido solicitado ao Município o valor de 8.000,00 € (oito mil euros), conforme previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento. -----

Após a apreciação das candidaturas submetidas no âmbito do Regulamento Municipal supramencionado, cumpre-nos informar o seguinte: -----

- O Centro Social de Lourosa e a Casa Ozanam - Associação Obras Sociais São Vicente Paulo, reúnem os requisitos cumulativos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, as candidaturas estão instruídas, nos termos do artigo 9.º com todos os elementos identificativos da instituição referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1, bem como os elementos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 4; -----

- Da apreciação efetuada com base nos critérios de avaliação referidos no artigo 10.º, verifica-se nomeadamente: -----

i) os projetos apresentados correspondem às necessidades e prioridades diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de planeamento do Conselho Local de Ação Social (alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º); -----

ii) as entidades participam ativamente nas iniciativas e atividades da rede social concelhia e nos seus órgãos, participando no Conselho Local de Ação Social, bem como nos Fóruns Sociais de cada uma das suas freguesias (alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º); -----



- iii) estas instituições desenvolvem com qualidade demonstrada um serviço especializado que assegura o bem-estar e qualidade de vida das pessoas idosas (alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º); -----
- iv) os projetos são inovadores no sentido da procura constante em melhorar as respostas sociais dirigidas à população referida (alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º); -----
- v) a aquisição das viaturas é de fulcral importância para garantir a melhoria dos serviços prestados pelas instituições aos seus utentes (alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º). -----

- As candidaturas respondem ainda à necessidades e áreas de interesse da comunidade em que se inserem, fomentando o progresso e a sustentabilidade social daqueles territórios. -----

Em síntese, estas candidaturas para atribuição de apoio financeiro para aquisição de viaturas, cumprem as regras e critérios previstos no Regulamento Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira. -----

Face ao exposto, propõe-se no uso das atribuições do Município no domínio da ação social previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências materiais, nomeadamente a prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 4 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, a atribuição de um apoio financeiro ao Centro Social de Lourosa no valor de 5.360,00 €; e à Casa Ozanam - Associação Obras Sociais São Vicente Paulo no valor de 8.000,00 €, contratualizados nos termos do artigo 11.º do referido Regulamento,



conforme minutas como Doc. 1, 2 e informações de compromisso, em anexo. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita as minutas do protocolo a que a mesma se refere, que, seguida e respetivamente, se transcrevem:-

“Minuta do protocolo de cooperação (Doc. 1) -----

Considerando:-----

- Que o Município entende indispensável a participação ativa e efetiva de entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similares, através de parcerias dinâmicas, que assegurem e reforcem os processos de atenuação das desigualdades sociais no concelho de Santa Maria da Feira, numa lógica de reforço da coesão social e de mobilização de diferentes agentes para a ação social;-----

- Os princípios de articulação, subsidiariedade, cooperação e participação, no combate à pobreza e exclusão social, no âmbito da Rede Social e considerando as atribuições e competências do Município no domínio da ação social previstas nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

- O Regulamento Municipal “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”, aprovado em Reunião Ordinária de Câmara de 22.04.2010, Assembleia Municipal de 30.04.2010 e publicado em 14.05.2010 em Diário da República – 2.ª série, n.º 94, com as alterações aprovadas em reunião ordinária de Câmara datada de 07.08.2017, Assembleia Municipal de 01.09.2017 e publicadas na 2.ª série do Diário da



República, n.º 187, de 27 de setembro de 2017, é um instrumento que define normas, critérios de acesso e que traduz também ele uma política e uma estratégia no que concerne à relação da entidade pública com as entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam iniciativas de interesse municipal social ou similar;-----

É celebrado o presente protocolo de cooperação para formalizar os requisitos de contratualização previstos no artigo 11.º do Regulamento Municipal “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”, com os considerandos e cláusulas a seguir descritas e que dele passam a fazer parte integrante:-----

Entre os Outorgantes: -----

1. Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, representado pelo seu Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Carlos Latourrette Marques, como primeiro outorgante.-----

2. Casa Ozanam - Associação de Obras Sociais S. Vicente Paulo, com sede na Rua de Santa Catarina, 769, União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho do Porto, pessoa coletiva n.º 500874875, representada pela sua Presidente da Direção, Maria Isabel Gomes Brandão, e pelo Tesoureiro, Manuel Fernando Carvas Guedes, como segundo outorgante.-----

Cláusula I-----

(Objeto/Finalidade)-----

O presente protocolo de cooperação é celebrado no âmbito da promoção e qualificação dos serviços do segundo outorgante, enquadrado na atribuição de apoio financeiro do Município para a aquisição de viatura



até 8 lugares, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal acima referido. -----

Cláusula II -----

(Objetivos) -----

Constituem objetivos do presente protocolo: -----

- a) Promover o desenvolvimento social concelhio; -----
- b) Melhorar a capacidade e qualidade do transporte dos cerca de 120 utentes das várias respostas sociais dinamizadas pela entidade e dirigidas à população, nomeadamente população portadora de deficiência e incapacidade; -----
- c) Promover conceitos de participação, de gestão transparente e objetiva, bem como a sustentabilidade funcional das organizações, incentivando a participação das mesmas na promoção da inclusão social e da qualidade de vida dos indivíduos, das famílias e da comunidade, designadamente apoiando o desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais no Município de Santa Maria da Feira e promovendo a diversificação e qualificação dos serviços de natureza social para assegurar uma adequada taxa de cobertura em todo o Município. -----

Cláusula III -----

(Das partes) -----

As atividades/objetivos referidos na Cláusula II serão desenvolvidas do seguinte modo: -----

- 1. Pelo primeiro outorgante: -----
 - disponibilizando apoio financeiro para a aquisição de viatura com 9 lugares, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal acima referido; -----



- procedendo ao pagamento de 8.000,00 € (oito mil euros), efetuado mediante transferência da respetiva verba para o segundo outorgante, nos termos do ponto (espaço em branco) da Reunião Ordinária de Câmara datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

2. Pelo segundo outorgante: -----

- garantindo a concretização dos objetivos e finalidade do apoio solicitado, fundamentados no formulário de candidatura do Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira; -----

- efetuando a apresentação dos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 12.º; -----

- comprometendo-se a participar e contribuir em iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município e a disponibilizar recursos próprios para a prossecução das iniciativas desenvolvidas no âmbito da rede social concelhia, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização; Cláusula IV -----

(Acompanhamento e Monitorização social) -----

1. O primeiro outorgante é responsável pelo acompanhamento e monitorização do apoio concedido, sendo analisadas e avaliadas: -----

- o cumprimento das obrigações definidas para o segundo outorgante; --

- a necessidade da continuidade, consolidação e/ou criação de novas atividades/respostas sociais, bem como a análise das potencialidades e dos constrangimentos; -----

- a adequação dos recursos afetos; -----

- os resultados e impactos das atividades/projetos em análise e se os objetivos estão a ser atingidos. -----



Cláusula V-----

(Acompanhamento e Monitorização financeira)-----

O segundo outorgante faculta ao primeiro outorgante, no encontro de acompanhamento, os documentos/elementos que permitam aferir a utilização da verba transferida pelo Município -----

Cláusula VI-----

(Plano de pagamento do apoio financeiro)-----

O Município elabora anualmente o plano de pagamento do apoio financeiro, onde define a comparticipação a atribuir ao segundo outorgante, procedendo posteriormente à transferência das respetivas verbas, mediante a apresentação de comprovativos da despesa, nos termos do artigo 12.º do Regulamento “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”.-----

Cláusula VII-----

(Causas de cessação e devolução dos apoios)-----

1. O Município cessa ou exigirá a devolução do apoio concedido, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:-----

a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;-----

b) Prestação de falsas declarações pelo segundo outorgante;-----

c) Incumprimento das disposições previstas no regulamento “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”.-----

2. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior o segundo outorgante fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, no ano seguinte à infração.-----



Cláusula VIII -----

(Da Vigência) -----

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano civil, com início em com início em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2022 e com termo em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2023. -----

Cláusula IX -----

(Das disposições legais)-----

Nos casos omissos e no que não contrarie as cláusulas deste acordo, regem as disposições do regulamento “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira” e do Código Civil. -----

E por todas as partes estarem de acordo, vão em seguida assinar. -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco).de 2022.” -----

“Minuta de protocolo de cooperação (Doc. 2)-----

Considerando:-----

- Que o Município entende indispensável a participação ativa e efetiva de entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similares, através de parcerias dinâmicas, que assegurem e reforcem os processos de atenuação das desigualdades sociais no concelho de Santa Maria da Feira, numa lógica de reforço da coesão social e de mobilização de diferentes agentes para a ação social;-----

- Os princípios de articulação, subsidiariedade, cooperação e participação, no combate à pobreza e exclusão social, no âmbito da Rede Social e considerando as atribuições e competências do Município no domínio da ação social previstas nas alíneas h) do n.º 2 do artigo



23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

- O Regulamento Municipal “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”, aprovado em Reunião Ordinária de Câmara de 22.04.2010, Assembleia Municipal de 30.04.2010 e publicado em 14.05.2010 em Diário da República – 2.ª série, n.º 94, com as alterações aprovadas em reunião ordinária de Câmara datada de 07.08.2017, Assembleia Municipal de 01.09.2017 e publicadas na 2.ª série do Diário da República, n.º 187, de 27 de setembro de 2017, é um instrumento que define normas, critérios de acesso e que traduz também ele uma política e uma estratégia no que concerne à relação da entidade pública com as entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam iniciativas de interesse municipal social ou similar;-----

É celebrado o presente protocolo de cooperação para formalizar os requisitos de contratualização previstos no artigo 11.º do Regulamento Municipal “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”, com os considerandos e cláusulas a seguir descritas e que dele passam a fazer parte integrante: -----

Entre os Outorgantes: -----

1. Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, representado pelo seu Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Carlos Latourrette Marques, como primeiro outorgante. -----
2. Centro Social de Lourosa, com sede na Rua Dr. Clemente, 350, Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º



501120904, representada pelo seu Presidente da Direção, Joaquim Alves Amorim, e pelo Tesoureiro, António Joaquim da Silva Martins, como segundo outorgante. -----

Cláusula I-----

(Objeto/Finalidade)-----

O presente protocolo de cooperação é celebrado no âmbito da promoção e qualificação dos serviços do segundo outorgante, enquadrado na atribuição de apoio financeiro do Município para a aquisição de viatura até 8 lugares, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal acima referido. -----

Cláusula II-----

(Objetivos) -----

Constituem objetivos do presente protocolo:-----

- a) Promover o desenvolvimento social concelhio;-----
- b) Melhorar a capacidade da resposta social dirigida à população beneficiária do Serviço de Apoio Domiciliário; -----
- c) Promover conceitos de participação, de gestão transparente e objetiva, bem como a sustentabilidade funcional das organizações, incentivando a participação das mesmas na promoção da inclusão social e da qualidade de vida dos indivíduos, das famílias e da comunidade, designadamente apoiando o desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais no Município de Santa Maria da Feira e promovendo a diversificação e qualificação dos serviços de natureza social para assegurar uma adequada taxa de cobertura em todo o Município. -----

Cláusula III-----

(Das partes)-----



As atividades/objetivos referidos na Cláusula II serão desenvolvidas do seguinte modo:-----

1. Pelo primeiro outorgante: -----

- disponibilizando apoio financeiro para a aquisição de viatura até 8 lugares, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal acima referido; -----

- procedendo ao pagamento de 5.360,00 € (cinco mil trezentos e sessenta euros), efetuado mediante transferência da respetiva verba para o segundo outorgante, nos termos do ponto (espaço em branco) da Reunião Ordinária de Câmara datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

2. Pelo segundo outorgante: -----

- garantindo a concretização dos objetivos e finalidade do apoio solicitado, fundamentados no formulário de candidatura do Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira; -----

- efetuando a apresentação dos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 12.º; -----

- comprometendo-se a participar e contribuir em iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município e a disponibilizar recursos próprios para a prossecução das iniciativas desenvolvidas no âmbito da rede social concelhia, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização; Cláusula IV -----

(Acompanhamento e Monitorização social) -----

1. O primeiro outorgante é responsável pelo acompanhamento e monitorização do apoio concedido, sendo analisadas e avaliadas: -----

- o cumprimento das obrigações definidas para o segundo outorgante; --



- a necessidade da continuidade, consolidação e/ou criação de novas atividades/respostas sociais, bem como a análise das potencialidades e dos constrangimentos;-----

- a adequação dos recursos afetos;-----

- os resultados e impactos das atividades/projetos em análise e se os objetivos estão a ser atingidos.-----

Cláusula V-----

(Acompanhamento e Monitorização financeira)-----

O segundo outorgante faculta ao primeiro outorgante, no encontro de acompanhamento, os documentos/elementos que permitam aferir a utilização da verba transferida pelo Município.-----

Cláusula VI-----

(Plano de pagamento do apoio financeiro)-----

O Município elabora anualmente o plano de pagamento do apoio financeiro, onde define a comparticipação a atribuir ao segundo outorgante, procedendo posteriormente à transferência das respetivas verbas, mediante a apresentação de comprovativos da despesa, nos termos do artigo 12.º do Regulamento “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”.-----

Cláusula VII-----

(Causas de cessação e devolução dos apoios)-----

1. O Município cessa ou exigirá a devolução do apoio concedido, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:-----

a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;-----

b) Prestação de falsas declarações pelo segundo outorgante;-----



13

1

c) Incumprimento das disposições previstas no regulamento “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”. -----

2. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior o segundo outorgante fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, no ano seguinte à infração.-----

Cláusula VIII -----

(Da Vigência) -----

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano civil, com início em com início em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2022 e com termo em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2023. -----

Cláusula IX -----

(Das disposições legais)-----

Nos casos omissos e no que não contrarie as cláusulas deste acordo, regem as disposições do regulamento “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira” e do Código Civil. -----

E por todas as partes estarem de acordo, vão em seguida assinar. -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2022.” -----

Instrui o processo as respetivas informações de compromisso n.º 2022/4077 e 2022/4078.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao respetivo Pelouro e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

11 – Atribuição de apoio financeiro ao Centro Social S. Mamede de



**Guisande, no âmbito do programa de apoio às Pessoas Coletivas de
Direito Privado sem Fins Lucrativos -----**

- Aprovação da minuta -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, instruída pela informação n.º 2499/2022/AF/DDSSH, datada de 16 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando as candidaturas apresentadas ao Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, para atribuição de apoio financeiro, respetivamente pelo Centro Social S. Mamede de Guisande, “Apoio a iniciativas do Centro de Convívio”, enquadrado no n.º 5 do artigo 7.º para apoio financeiro ao desenvolvimento de iniciativas/projetos de carácter permanente e continuado, na área social, de manifesto interesse municipal, do Regulamento do referido Programa. -----

Considerando que a candidatura do Centro Social S. Mamede de Guisande é justificada pela necessidade de a instituição dar continuidade às atividades, iniciativas e projetos de carácter permanente e continuado dinamizados, proporcionando à comunidade local, em especial população sénior e em situação de maior vulnerabilidade social, um conjunto de iniciativas que promovem o envelhecimento ativo e saudável. O valor total do investimento apresentando é de 4.999,44 € (quatro mil novecentos e noventa e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), tendo sido solicitado ao Município o valor de 2.062,07 € (dois mil e sessenta e dois euros e sete cêntimos), conforme previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento. -----



Após a apreciação das candidaturas submetidas no âmbito do Regulamento Municipal supramencionado, cumpre-nos informar o seguinte: -----

- O Centro Social S. Mamede de Guisande, reúne os requisitos cumulativos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, bem como todos os elementos identificativos da instituição referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 9.º. O Centro Social S. Mamede de Guisande, reúne ainda os referidos nas alíneas a) a c) do n.º 5 do mesmo artigo; -----

- Da apreciação efetuada com base nos critérios de avaliação referidos no artigo 10.ª, verifica-se nomeadamente que: -----

i) os projetos apresentados correspondem às necessidades e prioridades diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de Planeamento do Conselho Local de Ação Social (alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º); -----

ii) as entidades participam ativamente nas iniciativas e atividades da rede social concelhia e nos seus órgãos, participando no Conselho Local de Ação Social, bem como nos Fóruns Sociais de cada uma das suas freguesias (alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º); -----

iii) estas instituições desenvolvem com qualidade demonstrada um serviço especializado que assegura o bem-estar e qualidade de vida das pessoas idosas (alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º); -----

iv) os projetos são inovadores no sentido da procura constante em melhorar as respostas sociais dirigidas à população referida (alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º); -----

- As candidaturas respondem ainda a necessidades e áreas de interesse da comunidade em que se inserem, fomentando o progresso e a sustentabilidade social daqueles territórios. -----



Em síntese, estas candidaturas para atribuição de apoio financeiro cumprem as regras e critérios previstos no Regulamento Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira. -----

Face ao exposto, propõe-se no uso das atribuições do Município no domínio da ação social previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências materiais, nomeadamente a prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 2 e n.º 5 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, a atribuição de um apoio financeiro ao Centro Social S. Mamede de Guisande no valor de 2.062,076 € contratualizados nos termos do artigo 11.º do referido Regulamento, conforme minuta como Doc. 1 e informações de compromisso, em anexo.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do protocolo a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Protocolo de cooperação -----

Considerando:-----

- Que o Município entende indispensável a participação ativa e efetiva de entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similares, através de parcerias dinâmicas, que assegurem e reforcem os processos de atenuação das desigualdades sociais no concelho de Santa Maria da Feira, numa lógica de reforço da coesão social e de mobilização de diferentes agentes para a ação social;-----



- Os princípios de articulação, subsidiariedade, cooperação e participação, no combate à pobreza e exclusão social, no âmbito da Rede Social e considerando as atribuições e competências do Município no domínio da ação social previstas nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

- O Regulamento Municipal “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”, aprovado em Reunião Ordinária de Câmara de 22.04.2010, Assembleia Municipal de 30.04.2010 e publicado em 14.05.2010 em Diário da República - 2.ª série, n.º 94, com as alterações aprovadas em reunião de Câmara datada de 07.08.2017, Assembleia Municipal de 01.09.2017 e publicadas na 2.ª - série do Diário da República, n.º 187, de 27 de setembro de 2017, é um instrumento que define normas, critérios de acesso e que traduz também ele uma política e uma estratégia no que concerne à relação da entidade pública com as entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam iniciativas de interesse municipal social ou similar;-----

É celebrado o presente protocolo de cooperação para formalizar os requisitos de contratualização previstos no artigo 11.º do Regulamento Municipal “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”, com os considerandos e cláusulas a seguir descritas e que dele passam a fazer parte integrante: -----

Entre os Outorgantes: -----
Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, representado pelo seu Vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente,



Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Carlos Latourrette Marques,
como primeiro outorgante. -----

E -----
Centro Social de São Mamede de Guisande, com sede na Rua da Igreja,
n.º 150, Guisande, da União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e
Guisande, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º
505058324, representada pelo seu Presidente da Direção, Joaquim
Conceição Santos e Tesoureiro, Celestino da Silva Sacramento, como
segundo outorgante. -----

Cláusula I-----
(Objeto/Finalidade)-----

O presente protocolo de cooperação é celebrado no âmbito do apoio a
iniciativas do Centro de Convívio enquadrada na tipologia de apoio
financeiro do Município ao desenvolvimento de iniciativas/projetos de
caráter permanente e continuado, na área social, de manifesto interesse
municipal, nos termos do n.º do artigo 7.º do Regulamento Municipal
acima referido. -----

Cláusula II-----
(Objetivos) -----

Constituem objetivos do presente protocolo:-----

- a) Promover o desenvolvimento social concelhio;-----
- b) Dar uma particular atenção aos fenómenos de isolamento, solidão e
do envelhecimento desprotegido; -----
- c) Promover serviços de proximidade à população sénior, alargando, no
entanto, o seu âmbito de intervenção à população em geral; -----
- d) Promover atividades de participação e inclusão social, permitindo
uma dinâmica saudável e vital, disponível para a população residente; -



e) Promover conceitos de participação, de gestão transparente e objetiva, bem como a sustentabilidade funcional das organizações, incentivando a participação das mesmas na promoção da inclusão social e da qualidade de vida dos indivíduos, das famílias e da comunidade, designadamente apoiando o desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais no Município de Santa Maria da Feira e promovendo a diversificação e qualificação dos serviços de natureza social para assegurar uma adequada taxa de cobertura em todo o Município. -----

Cláusula III -----

(Das partes)-----

As atividades/objetivos referidos na Cláusula II serão desenvolvidas do seguinte modo:-----

1. Pelo primeiro outorgante: -----

- disponibilizando apoio financeiro para o desenvolvimento de iniciativas/projetos de carácter permanente e continuado, na área social, de manifesto interesse municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento Municipal acima referido; -----

- procedendo ao pagamento de 2.062,07 € (dois mil e sessenta e dois euros e sete cêntimos), efetuado mediante transferência da respetiva verba para o segundo outorgante, nos termos do ponto 7. da Reunião Ordinária de Câmara datada de 12 de julho de 2021. -----

2. Pelo segundo outorgante: -----

- garantindo a concretização dos objetivos e finalidade do apoio solicitado, fundamentados no formulário de candidatura do Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira; -----



- efetuando a apresentação dos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 12.º;-----

- comprometendo-se a participar e contribuir em iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município e a disponibilizar recursos próprios para a prossecução das iniciativas desenvolvidas no âmbito da rede social concelhia, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização;

Cláusula IV-----

(Acompanhamento e Monitorização social)-----

1. O primeiro outorgante é responsável pelo acompanhamento e monitorização do apoio concedido, sendo analisadas e avaliadas:-----

- o cumprimento das obrigações definidas para o segundo outorgante;--

- a necessidade da continuidade, consolidação e/ou criação de novas atividades/respostas sociais, bem como a análise das potencialidades e dos constrangimentos;-----

- a adequação dos recursos afetos;-----

- os resultados e impactos dos atividades/projetos em análise e se os objetivos estão a ser atingidos.-----

Cláusula V-----

(Acompanhamento e Monitorização financeira)-----

O segundo outorgante faculta ao primeiro outorgante, no encontro de acompanhamento, os documentos/elementos que permitam aferir a utilização da verba transferida pelo Município.-----

Cláusula VI-----

(Plano de pagamento do apoio financeiro)-----

O Município elabora anualmente o plano de pagamento do apoio financeiro, onde define a comparticipação a atribuir ao segundo outorgante, procedendo posteriormente à transferência das respetivas



verbas, mediante a apresentação de comprovativos da despesa, nos termos do artigo 12.º do Regulamento “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira” -----

Cláusula VII -----

(Causas de cessação e devolução dos apoios)-----

1. O Município cessa ou exigirá a devolução do apoio concedido, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:-----

- a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;-----
- b) Prestação de falsas declarações pelo segundo outorgante; -----
- c) Incumprimento das disposições previstas no regulamento “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira”. -----

2. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior o segundo outorgante fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, no ano seguinte à infração.-----

Cláusula VIII -----

(Da Vigência) -----

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano civil, com início em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2022 e com termo em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2023. -----

Cláusula IX-----

(Das disposições legais)-----

Nos casos omissos e no que não contrarie as cláusulas deste acordo, regem as disposições do regulamento “Programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa



Maria da Feira” e do Código Civil. -----
E por todas as partes estarem de acordo, vão em seguida assinar. -----
Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de
2022.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de compromisso n.º
2022/4079.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar
a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao
respetivo Pelouro e ao Pelouro da Administração, Finanças e
Modernização Administrativa.-----

**12 - Proposta de atribuição de habitação em regime de
arrendamento apoiado no âmbito do programa de realojamento -----**

- Aprovação -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se
refere a proposta do vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde,
Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, instruída pela
informação n.º 2616/2022/AF/DDSSH, datada de 29 de novembro de
2022, que, seguidamente, se transcreve:-----

“No âmbito do Programa de Realojamento do Município de Santa Maria
da Feira, decorrente da sinalização/referenciação de instituições
parceiras, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)
“Associação Pelo Prazer de Viver - Saúde, Cultura e Vida” (APPV) e
Segurança Social. -----

Este processo caracteriza-se por uma multidimensionalidade de
problemáticas, nomeadamente, baixos rendimentos, desemprego,
precaridade habitacional, migrantes com estatuto de proteção
internacional, bem como perigo físico ou moral, para o qual o



realojamento constitui um vetor determinante para a respetiva inclusão social, caracterizando-se por uma situação de necessidade habitacional urgente. -----

O regime do arrendamento apoiado para habitação, estabelecido pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua redação atual, prevê no artigo 14.º um regime excecional, através do qual têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado aos agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente, no qual se enquadra o processo em análise, nomeadamente caracterizado por uma situação de vulnerabilidade e emergência social, não compatível com a morosidade decorrente de um procedimento administrativo concursal.-----

Face ao exposto, no âmbito das atribuições do Município, designadamente no domínio da habitação, previstas no Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12.09, na sua redação atual, nomeadamente na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências materiais previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, propõe-se nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua redação atual, a atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, ao abrigo do regime excecional, a 1 agregado familiar, no empreendimento habitacional Escapães, conforme informação que segue em anexo como Doc. 1. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação e a proposta o programa de realojamento a que a mesma se refere – cujo teor se dá aqui por reproduzido e fica arquivado na pasta anexa ao respetivo livro de atas. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao



Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal. -----

13 – Reforço de verbas para as refeições escolares com as instituições protocoladas -----

- Aprovação -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, instruída pela informação n.º 2559/2022/CS/SAGE, datada de 23 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º do DL 21/2019, de 30 de janeiro é competência do município assegurar o fornecimento das refeições escolares; -----

- foi deliberado em reunião de câmara 29 de agosto, a aprovação por unanimidade das minutas dos protocolos. -----

- à data, tem-se verificado um aumento considerável do número de refeições escolares fornecidas diariamente; -----

- houve a necessidade de atualizar o custo de refeições no caso do Agrupamento de Escolas de Arrifana. -----

Neste contexto, entende-se ser (por) necessário reforçar as verbas a transferir às seguintes instituições protocoladas: -----

- Agrupamento de Escolas de Arrifana: -----

. jardins de infância: 6.000 €; -----

. 1.º Ciclo: 6.000 €; -----

- Cruzada do Bem- Patronato Amor de Deus: -----

. jardins de infância: 500 €; -----

. 1.º Ciclo: 2.200 €; -----



- Centro Social de Paços de Brandão: -----
. jardim de infância: 500 €; -----
- Macur - Movimento Assist. Cult. Urbanismo e Recreio: -----
. jardim de infância: 500 €; -----
- Associação Particular de Solidariedade Social Padre Osório: -----
. 1.º Ciclo: 1.200 €; -----
- Associação de Bem-Estar de Lamas: -----
. 1.º Ciclo: 900 €; -----
- Centro Social e Paroquial de Romariz: -----
. 1.º Ciclo: 1.000 €; -----
- Centro Social de Souto: -----
. 1.º Ciclo: 500 €. -----

Assim, -----

Submete-se à consideração superior para, em complemento ao deliberado no ponto 13 da reunião de Câmara de 29 de agosto, seja deliberada a aprovação dos reforços acima mencionadas. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, do seguinte teor: -----

“À Ex.ma Câmara para deliberação da proposta dos reforços de cabimento nos termos do enquadramento e fundamentação técnica.” ---

Instruem o processo as respetivas informações de compromisso n.º 2022/3702; 2022/2793; 2022/2813; 2022/2797; 2022/2814; 2022/2816; 2022/2800; 2022/2805; 2022/2806 e 2022/2795. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao



respetivo Pelouro e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

14 – Empreitada de “Construção da rede de drenagem pluvial na Avenida 23 de dezembro – Souto”-----

- Auto de receção definitiva -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 020-AO-DASU/2022, datada de 14 de novembro de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Para efeitos de homologação do auto de receção definitiva da obra em epígrafe, bem como a restituição dos décimos, quantias retidas e extinção de caução, junto se anexa o referido auto. -----

Após homologação do referido auto, deverá ser remetido o duplicado ao empreiteiro, ficando o original na posse desta Câmara Municipal.-----

Caução	Valor (€)	Garantia
Reforço de garantia – Auto Medição n.º 1	422,51 €	Quantia retida
Reforço de garantia – Auto Medição n.º 2	186,20 €	Quantia retida
Total Cauções	608,71 €	

Assim e de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, foi já mandado restituir 456,53 €, isto é, 75% do valor total das cauções prestadas.-----

No entanto e uma vez que a obra se encontra em condições de ser recebida definitivamente, deverá ser restituído o remanescente, no valor de 152,18 €.-----

Remete-se à Consideração Superior.”-----

Acompanha a informação supratranscrita, a proposta do vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, datada de 28 de novembro de 2022, que,



seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte integrante da presente proposta, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o auto de vistoria de receção definitiva da empreitada e a liberação da caução.”-----

Acompanha, ainda, a informação e a proposta supratranscritas, o auto de receção definitiva a que as mesmas se referem. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao respetivo Pelouro e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

15 – Processos de Urbanização e Edificação-----

Retirado da Ordem do Dia, considerando que não estavam presentes quaisquer Processos de Urbanização e Edificação para apreciação nesta reunião. -----

Assembleia Municipal/Sessão Extraordinária de 7 de dezembro de 2022-----

A Câmara tomou conhecimento do ofício do Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira n.º 17.111, de 28 de novembro de 2022 – disponibilizado, na plataforma eletrónica, a todos os membros da Câmara – a informar da realização da sessão extraordinária daquele órgão, no dia 7 de dezembro de 2022, pelas 21 horas e 30 minutos.-----

Resumo diário de tesouraria-----

A Câmara tomou conhecimento – através do resumo diário de tesouraria disponibilizado, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – do saldo das



dotações orçamentais do dia 28 de novembro de 2022, no valor de 56.783.612,38 €. -----

Listagem dos pagamentos efetuados -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião - dos pagamentos efetuados entre 16 e 28 de novembro de 2022, no valor total de 5.582.879,23 €. -----

Listagem dos processos de urbanização e edificação apreciados -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – dos processos de urbanização e edificação apreciados e respeitantes ao período de 01 de abril de 2022 a 30 de setembro de 2022. -----

Aprovação do texto das deliberações em minuta -----

Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas. -----

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 03 minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 1 de julho de 2022, que secretariou a reunião. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão,